

Processo **314747/18/CMP**

Porto, 20-09-2018
Informação: I/322065/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras
do Porto - GO Porto, E.M.
Resposta ao documento:
Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Av.^a. de) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito e de estacionamento, no seguinte período e arruamentos:

Fase A - Do dia 25 de setembro ao dia 19 de março de 2019

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

— Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e a Rua de D. Agostinho de Jesus e Sousa.

Estabelecimento de sentido único sul/norte

— Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e a Rua de D. Agostinho de Jesus e Sousa.

Proibir o estacionamento

— Ambos os lados na Avenida de Fernão de Magalhães, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e a Rua de D. Agostinho de Jesus e Sousa.

Condicionamento de trânsito com corte total de via

— Rua do Cardeal D. Américo.

2.2 Os condicionamentos de trânsito e de estacionamento são solicitados por motivo da realização da "Empreitada de Requalificação da Avenida de Fernão de Magalhães.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via, deve ficar condicionada à colocação por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da seguinte sinalização vertical:

- C1 – Sentido Proibido;
- C2 – Trânsito Proibido, com painel adicional com a informação "exceto cargas e descargas e acesso a garagens";
- C15 – Estacionamento Proibido, com painel adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito, deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, incluindo a sinalização de desvio de itinerário e de pré-sinalização de desvio de itinerário, indicada na planta anexa.
- 6.2 A realização dos condicionamentos de trânsito, deve ficar condicionada, ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, pelo menos durante os primeiros 4 dias, com especial atenção ao entroncamento da Avenida de Fernão Magalhães com a Rua de D. Agostinho de Jesus e Sousa e ao entroncamento da Rua de Santos Pousada com a Rua do Cardeal D. Américo, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma via com a largura livre mínima de 3,50 destinada à circulação automóvel.
- 6.4 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.
- 6.6 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.8 A requerente deverá solicitar os condicionamentos para cada fase seguinte com a antecedência mínima de 1 mês. Para o Campo 24 de Agosto os condicionamentos deverão ser solicitados com pelo menos com 15 dias úteis de antecedência

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)



NUD 314747/18/CMP

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

20/09/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços
O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/2254791/18/CMP, de 26/07/2018)

João Sendim
João Sendim, Eng.

20/2/2018